

# Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Social

## Child and Adolescent Care Policies at Social Risk

Ana Valéria Matias Cardoso\*

Solange Maria Teixeira\*\*

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar as políticas sociais dirigidas à criança e ao adolescente em situação de risco social, cujo propósito é mostrar a trajetória histórica e os traços atuais. Aborda a contemporaneidade das políticas sociais dando ênfase à gestão e à intervenção em rede de atores, de instituições e de setores como mecanismo de garantia do bem-estar social, apresentando os limites e as possibilidades para tal concretização. Usa como recursos metodológicos revisões bibliográfica e documental. O suporte teórico tem base em Marcílio (2006), Faleiros (2005) e nas legislações específicas. Conclui que, no atual modelo neoliberal de desregulamentação estatal, falta articulação entre o Estado, as instituições, os profissionais e os serviços. A concretização da garantia de bem-estar às crianças e aos adolescentes em risco social apresenta-se com dificuldade de materialização.

**Palavras-chave:** Políticas. Atenção. Risco Social.

**Abstract:** This article aims to analyze social policies headed to children and adolescents in social risk, whose purpose is to show the historical trajectory and current features. Addresses contemporary social policies emphasizing on management and intervention in network of actors, institutions and sectors such as social welfare guarantee mechanism, presenting the limits and possibilities for such achievement. Bibliographical and documentary review were used as methodological resource. It is based on Marcilio (2006), Faleiros (2005) and specific legislation. It can be concluded that under the current neoliberal model of state deregulation, there is no coordination between the State, institutions, professional and services. The implementation of the welfare guarantee for children and adolescents at social risk presents difficulty of materialization.

**Keywords:** Policies. Care. Social Risk.

Recebido em: 27/07/2017. Aceito em: 22/09/2017

\* Possui Mestrado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (2017), Especialização em Família e Políticas Públicas pela Faculdade Santo Agostinho (2015) e Graduação em Serviço Social pela Faculdade Santo Agostinho (2014). Assistente Social. Professora Tutora do Curso de Serviço Social do UNINOVAFAPI. E-mail: anavaleriamatcard@gmail.com.

\*\* Docente da Universidade Federal do Piauí, da Graduação em Serviço Social e da Pós-Graduação em Políticas Públicas. Possui Pós-Doutorado em Serviço Social pela PUC-SP (2009) e Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (2006). É bolsista de Produtividade do CNPQ. E-mail: solangenteixeira@hotmail.com.

## Introdução

Analisar as políticas públicas implica conceber e entender a ação delas como resposta às necessidades sociais que deve ser incorporada como prioridade do Estado. Isso porque o Estado é perpassado pelas correlações de forças e destina parte do fundo público ao desenvolvimento do capital, do trabalho e da população. Trata-se da formulação, da implementação e da execução de políticas públicas, concebidas como linhas de ação coletivas que concretizem direitos sociais.

Porém, devido ao avanço do capitalismo em direção à centralização e à concentração da riqueza em escala planetária, ocorrem a exclusão de enormes contingentes populacionais e crescentes alargamento e agudização das diversas expressões da questão social que circundam o contexto sócio-histórico e cotidiano de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade e de extremo risco, sendo ampliadas as demandas por proteção social. Contraditoriamente, com as crises econômicas e o avanço das reformas neoliberais, as responsabilidades são divididas entre o mercado, a sociedade, a família e os indivíduos, aprofundando-se o processo de desregulamentação estatal.

Nessa perspectiva, o propósito do trabalho é averiguar como as políticas sociais, que visam proteger crianças e adolescentes em situação de risco social, materializam a aplicabilidade de suas ações. Historicamente, essas políticas sociais foram executadas pela sociedade civil – a princípio, pelas organizações de assistência social. Posteriormente, as ações passaram a ser executadas pelo poder público, com o intuito de detectar os avanços e as dificuldades. O modelo contemporâneo de atenção às políticas de cuidado à criança e ao adolescente em situação de risco social está aliado ao contexto de crises e ao avanço do neoliberalismo.

Quanto aos aspectos metodológicos, este estudo é fruto de investigação bibliográfica em periódicos, livros, dissertações, teses etc., os quais foram escolhidos porque possibilitam respostas ao problema proposto. Ao mesmo tempo, utilizou-se de documentos que compõem as legislações das políticas voltadas para as crianças e os adolescentes, realizando-se uma investigação documental por meio da técnica de análise de

conteúdo, elucidada com base no referencial teórico levantado na revisão bibliográfica.

## Resgate Histórico da Proteção Social à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Social após os anos de 1990.

A partir do final dos anos de 1980, o Estado brasileiro passou por intensas mudanças históricas e sociais, como a abertura à democracia e outros fatores. É possível destacar dentre esses aspectos aqueles que propiciaram a revisão de leis como o Código de Menores e a sua extinção e a criação de novas legislações que passaram a garantir proteção social a crianças e a adolescentes. É desse período a Constituição Federal (CF) de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que passam a definir tais sujeitos como de direitos, fortalecendo a criação de um sistema de garantias sociais, constituído por diversos órgãos, cujo objetivo primordial se centrava na defesa e na promoção dos direitos recém-conquistados (FERREIRA, 2013).

Para Ferreira (2013), a CF de 1988 é um aporte influenciador para a luta de um grande número de pessoas interessadas na defesa dos direitos infantojuvenis. As lutas sociais sob sua influência buscavam o redimensionamento do olhar tanto do Estado quanto da sociedade para esse segmento da população e tinham como pilar dois princípios, os quais serviriam de base para garantir o novo enfoque dos direitos à criança e ao adolescente: o interesse e o reconhecimento a ser dado a esses indivíduos, bem como o direito de expressão, tendo eles conhecimento sobre o modo como se aplicam os seus direitos.

Observa-se, dessa maneira, que a proteção social enquanto direito social de crianças e de adolescentes se instaura com a Constituição Federal de 1988 e com o ECA, em 1990, o qual adota, pois, a doutrina da proteção social integral, em uma conjuntura de mudança no modelo de proteção social brasileiro. O referido Estatuto passa a ser a legislação mais avançada no que diz respeito à garantia de proteção e de condições legais para a implantação e a implementação de políticas públicas em favor desse público-alvo.

A introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro superou o tratamento filantrópico e repressor dado a esses indivíduos, uma vez que eles deixaram

de ser tratados como simples objetos e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, com proteção integral, tendo como escopo o princípio da dignidade da pessoa humana, mencionado no Art. 1º da CF de 1988.

Conforme Faleiros (2005), a promulgação do ECA possibilitou, no âmbito do Poder Executivo, que vários programas, diversas legislações, dentre outras ações, fossem implementadas com o sentido de aplicar medidas protetivas e educativas.

De acordo com Jaczura (2008), o Estatuto da Criança e do Adolescente traz como preceito fundamental a universalização das medidas de proteção à população infantojuvenil, bem como destina a esse segmento vários benefícios como direitos a serem garantidos por meio de um conjunto articulado com as ações governamentais e não governamentais que compõem a inter-relação o trabalho em rede. Por conta disso, há no Estatuto um reordenamento institucional pautado em três eixos: promoção, controle e defesa de direitos.

Dito de outro modo, para Machado (2011), com relação a essa legislação, podem-se destacar, ainda, avanços bastantes significativos enquanto conquistas legais, a saber: quando a criança e o adolescente passaram a ser considerados sujeitos de direitos e começaram a ser vistos como indivíduos em suas particularidades, sendo assegurada, a esse público, prioridade absoluta na aplicação dos novos direitos garantidos. Ainda para Machado (2011),

Em seu artigo 4.º, parágrafo único, o ECA estabelece que a garantia de prioridade da criança e do adolescente no atendimento, execução e formulação (de políticas públicas) compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância e à juventude (MACHADO, 2011, p. 145).

Na esteira das medidas específicas que buscam garantir que os direitos do segmento infantojuvenil sejam materializados, o ECA objetiva assegurar, ainda, os direitos que são

fundamentais para consubstanciar as necessidades básicas desses indivíduos. Essa garantia se expressa nos artigos 7 a 69 da citada legislação e visa, entre outros fatores, garantir o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária (sendo a adoção, nesse caso, necessária depois de extintas todas as possibilidades para o retorno da criança e/ou do adolescente para a família de origem); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização e à proteção no trabalho a partir da condição inicial de aprendiz (MACHADO, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é o marco legal que regulamenta as normas que tendem a garantir o pleno desenvolvimento da infância e da adolescência. Apesar disso, o ECA ainda precisa superar alguns obstáculos que impossibilitam a sua garantia como um escopo legal destinado ao amparo infantojuvenil. O Estatuto deve, na verdade, superar a visão de um instrumento de punição, passando a ser visto como um caminho de implementação de políticas públicas cujo objetivo seja garantir educação, socialização e proteção às crianças e aos adolescentes.

Além disso, fazem-se necessárias uma reavaliação das atuais políticas sociais que estão ligadas a esse segmento e uma articulação do Estado e da sociedade a partir da abertura dos espaços de controle democrático e social, em que todos possam propor e deliberar propostas em torno do pleno desenvolvimento e do efetivo exercício da cidadania infantojuvenil, uma vez que um dos grandes desafios na atualidade é promover a transformação dos valores sociais fundamentais relacionados às crianças e aos adolescentes, pautados nos princípios da dignidade social.

A partir da década de 1990, avançam as legislações que dão atenção especial ao direito da criança e do adolescente, estando baseadas na doutrina da proteção integral, e não mais em vias discriminatórias, punitivas e higienistas, historicamente usadas para esse público, denominado de menores.

Destacam-se, a partir da década de 1990, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, a Lei da Adoção e, sobretudo, as “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”, documento que menciona a

operacionalização do referido Plano, dando auxílios técnicos e metodológicos ao atendimento de crianças e de adolescentes nas unidades de acolhimento, e cita-se também a Política Nacional de Assistência Social (LIMA *et al.*, 2013).

A importância da convivência familiar e comunitária como garantia de direito e proteção dos seus membros e das famílias – em especial, das crianças e dos adolescentes – também foi colocada como uma das necessidades a serem concretizadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), haja vista o combate ao abandono, à reclusão e à perda dos vínculos e das relações familiares (BRASIL, 2004). A relevância da permanência do convívio familiar e comunitário se deve ao fato de ser esse o *locus* em que o indivíduo constrói a identidade e o sentimento de pertencimento, de afetividade e de cuidados, embora possa ser também o lugar de violação de direitos e de relações hierárquicas entre gêneros e gerações.

Na PNAS (2004), vários serviços são dirigidos a crianças e a adolescentes na Proteção Social Básica, Média e de Alta Complexidade. Nesta última, localizam-se o Serviço de Acolhimento Institucional, as Famílias acolhedoras e as Repúblicas, que preveem proteção integral aos indivíduos com vínculos familiares dissolvidos ou rompidos, mesmo que temporariamente.

A convivência familiar e comunitária é citada pela PNAS (2004) como de responsabilidade pública e como objetivo das diversas proteções oferecidas (Básica, Média e de Alta Complexidade), mas a inovação é o seu caráter preventivo, central na Proteção Social Básica (BRASIL, 2004).

Nesse tipo de proteção, busca-se a prevenção a situações de risco mediante combate aos fatores que geram vulnerabilidade social no *locus* familiar e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, para que não se rompam. Porém, há casos em que a família está em situação de exclusão e de vulnerabilidade, o que acentua as violações, de modo que isso requer um afastamento das crianças e dos adolescentes do seio familiar, para garantir-lhes segurança e desenvolvimento.

Nesse caso, a PNAS (2004) prevê para esses sujeitos a Proteção Social Especial, que se divide em Média e de Alta Complexidade. Para a análise aqui empreendida, destaca-se a última, que visa à “[...] proteção integral – moradia,

alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário” (BRASIL, 2004, p. 38) devido ao rompimento dos referidos vínculos.

A PNAS (2004) é uma das estratégias de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, pois busca oferecer benefícios e serviços de inclusão para todos os familiares, mas, para uma atuação integral e efetiva de enfrentamento aos fatores motivadores, precisa de um trabalho em rede, seja intersetorial – que é a articulação com outras políticas setoriais –, seja entre organizações e instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos ou entre os conselhos tutelares e de direitos, dentre outros âmbitos.

Observa-se que há uma importante similaridade nas diretrizes dos documentos quanto à mobilização e à centralidade das ações direcionadas às crianças e aos adolescentes no que tange a pontos estratégicos, para que haja a possibilidade de garantia de direito, uma vez que se faz necessário o desenvolvimento pleno de tudo o que está descrito nas diretrizes, nos princípios e nos objetivos, de modo que sejam realmente incorporados e vividos na prática.

Legislação importante na área da infância e da juventude é o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), aprovado em 2006, que busca o fortalecimento da instituição familiar e define o direito à referida convivência como um direito fundamental. Tem como escopo materializar o direito fundamental de crianças e adolescentes terem as condições necessárias para que o desenvolvimento de suas potencialidades seja realizado no seio familiar de origem, de modo a prevenir o rompimento desses vínculos, tendo nos atendimentos dos serviços de acolhimento, quando houver a quebra de tais relações, um espaço para que o retorno ao convívio da família de origem seja fortalecido, possibilitando-se, assim, a reinserção familiar (BRASIL, 2006).

O PNCFC se destaca por ser considerado o marco da proteção integral e da preservação dos vínculos afetivos das crianças e dos adolescentes, já que rompe com os paradigmas conservadores e institucionalizados que outrora condensaram os serviços destinados a esses sujeitos.

Segundo o PNCFC (2006),

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família. Como já expresso anteriormente no Marco Legal, do ponto de vista doutrinário, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária incorpora, na sua plenitude, a “doutrina da proteção integral”, que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006, p. 25).

Haja vista o exposto, consideram-se a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como indivíduos que necessitam de proteção em sua integralidade, assim como há a necessidade de que sejam fortalecidos os vínculos familiares, de maneira a manter tais indivíduos em família, com afeto, proteção e cuidado.

Como menciona PNCFC (BRASIL, 2006), um dos pontos de fundamental importância para entender o fortalecimento e o resgate dos vínculos familiares, em especial das crianças e dos adolescentes em situação de risco social, são as várias dinâmicas cotidianas que perpassam a vida desses sujeitos, pois cada família, em sua particularidade, é potencialmente capaz de superar suas dificuldades e seus desafios e de desenvolver suas capacidades para consolidar novas formas de relações mais sólidas. Todavia, acrescenta-se que, para cumprir com essas responsabilidades, a família precisa ser protegida, encarada como sujeito de direitos, devendo ter suas demandas e suas necessidades atendidas pelo Estado.

Considerando que a família é também perpassada por contradições, sendo lugar de proteção, mas, também, de violações e de violências, em casos de risco social e de violação de direitos pela família, as crianças e os adolescentes são colocados em instituições de acolhimento, para que as situações de vulnerabilidade em que eles estejam inseridos sejam superadas e para que, sobretudo, sejam mantidos os vínculos familiares, segundo o princípio norteador da provisoriedade e da excepcionalidade do acolhimento, o que permite o retorno das crianças e dos adolescentes ao *locus* de origem ou a uma família extensa (rede de parentesco e compadrio) ou que os sujeitos

sejam direcionados para a adoção, caso não haja possibilidade de reintegração.

O Plano também reconhece a necessidade da intervenção do Estado e da sociedade para que crianças e adolescentes superem o contexto de vulnerabilidade e de risco social no qual estejam inseridos. Para tanto, o poder público precisa concretizar ações intersetoriais e transversais para garantir as políticas públicas necessárias para que tanto esse segmento quanto suas famílias de modo que os sujeitos não podem ser analisados de modo isolado, desligados de sua família e de sua comunidade (ANDRADE, 2007).

Observa-se que o Plano Nacional de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária é mais um importante suporte para a direção da garantia dos direitos infanto-juvenis, no que diz respeito à legislação e à regulamentação. Entretanto, faz-se necessário considerar que cabe, também, aos profissionais, gestores que atuam na formulação e na execução das políticas públicas, e a toda a sociedade buscar, por meio do controle democrático da sociedade ao Estado, fazer com que esse documento legal se transforme em práticas cotidianas (NERY, 2010).

De acordo com Nery (2010), na elaboração de programas e de projetos relacionados à criança e ao adolescente e à convivência familiar e comunitária, faz-se necessário priorizar a promoção de trabalhos com centralidade na família, partindo de uma abordagem que identifique e estimule suas potencialidades, com ações emancipatórias que incentivem a garantia da autonomia, que considerem e que contem com a articulação da rede social de apoio nas suas distintas áreas, quer seja no desenvolvimento social, quer seja no urbano ou no econômico, em relação ao trabalho e à renda, ao saneamento, à segurança alimentar, à saúde, ao esporte e ao lazer, à cultura e à educação.

Nery (2010) aponta alguns desafios que perpassam as políticas públicas desenvolvidas na área infantojuvenil: a articulação de ações de outras políticas sociais e dos demais operantes do sistema de garantia de direitos; a necessidade de uma sociedade civil organizada para superar os obstáculos; o reordenamento dos programas de acolhimento, tendo em vista o cumprimento do caráter de excepcionalidade e de provisoriedade;

a preservação do vínculo entre grupo de irmãos; e a articulação com a rede de serviços.

Buscam-se esforços para que o PNCFC seja integralmente implementado por um Estado que tenha interesse em garantir o bem-estar do segmento populacional aqui tratado, bem como por governos comprometidos com o desenvolvimento das políticas de promoção da equidade social (BRASIL, 2006).

Ainda sobre o direito à convivência familiar e comunitária e, principalmente, à proteção social e ao bem-estar, também se destaca a nova lei da adoção como medida protetiva. Essa legislação dispõe sobre a adoção e tece alterações sobre o direito à convivência familiar previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009). As medidas de proteção constantes na lei, tendo como destaque a adoção, quando da sua execução, devem observar as características de cada caso e o contexto social e histórico que permeia a vida dos indivíduos, de modo que o caráter protetivo seja estabelecido.

Em síntese, as políticas de atenção à criança e ao adolescente em risco social, em relação à sua materialização, quando formadas por organizações não governamentais, muitas delas com arraigada cultura religiosa ou de benemerência, de filantropia, de ajuda, de boa vontade, ainda são pouco afeitas à lógica do direito e do trabalho técnico e sistemático com as famílias de origem e contribuem para o atual quadro de precarização das políticas públicas e de insuficiência em atender às demandas com resultados efetivos na vida das pessoas.

### **Políticas Públicas como Garantia de Bem-Estar Social.**

Ao analisar o modelo de políticas sociais contemporâneas, em especial os serviços destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco social, vislumbra-se em suas normativas a ideia de proteção social como um conjunto de atores, de instituições, de políticas setoriais, de entes governamentais, de organizações não governamentais, de movimentos sociais, dentre outros agentes, no qual o objetivo maior é solucionar as situações de risco social que se perpetuam no cotidiano dos sujeitos aqui analisados, mediante a articulação e o desenvolvimento de intervenções interligadas, sobretudo, com as

várias instituições que sinalizam para solucionar tal problemática, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Conselhos de Direitos de Criança e Adolescente, os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as ONGs prestadoras de serviços ou de defesa de direitos.

Segundo Ferrari (2008), o conjunto de políticas públicas consiste em um conjugado relativamente estável de relações de natureza interdependente e não hierárquica entre diversos atores, os quais compartilham interesses comuns em relação a uma política e trocam recursos entre si para atingir tais interesses, reconhecendo que a cooperação é o melhor meio de alcançá-los. Esses atores podem ser organizações, pessoas, conselhos etc.

A seguridade social, por exemplo, foi pensada como um conjunto de ações integradas entre Estado e sociedade, instituindo a noção de redes de políticas públicas. No caso da Política de Assistência Social, ela prevê o seu desenvolvimento e a sua implementação mediante a rede socioassistencial e a intersectorialidade. O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) foi construído na perspectiva de interação entre políticas para a superação das situações de vulnerabilidade e de risco social e entre organizações de assistência social sejam as governamentais ou as não governamentais.

De acordo com Janczura (2008), o atendimento em redes de políticas públicas é um fenômeno recente que remonta aos anos de 1980 a 1990, diferenciando-se no que diz respeito à sua criação em vários países. A autora ainda ressalta que, no Brasil, a concepção de rede é trazida pela gestão da Política Nacional de Assistência Social, na qual o trabalho em rede, especialmente o direcionado à política pública, permite uma alteração de entendimento das políticas sociais, principalmente, da de Assistência Social, executada, historicamente, de forma fragmentada, desarticulada, focalizada, centralizada e com baixo nível de qualidade (JANCZURA, 2008).

Enfim, buscar garantir que as ações destinadas às crianças e aos adolescentes em situação de risco social, para maior uma resolutividade, sejam efetivadas mediante a articulação de um trabalho em rede de políticas públicas implica não apenas uma nova cultura organizacional,

mas, também, um projeto de inter-relação mais sólido, de maneira que venha a atender aos interesses coletivos e seja capaz de dar maior eficácia, mais eficiência e mais efetividade às políticas públicas, como garantia de direito – principalmente, de bem-estar.

Apesar das inúmeras possibilidades de atender integralmente às demandas das famílias de crianças e de adolescente em situação de risco social, quando a política setorial mantém interação com outras políticas e seus serviços, além da relação com as organizações de assistência social, não se pode deixar de pontuar que esse formato atende, muitas vezes, à diretriz neoliberal da desregulamentação do Estado, mediante diminuição de suas demandas, que são repassadas para as organizações da sociedade civil e para a própria família. Portanto, é a institucionalização do pluralismo de bem-estar social que distribui responsabilidade, com a atenção às refrações da questão social, não apenas via financiamento, mas, também, na execução da política social.

No que diz respeito ao aspecto político-econômico, as mudanças que ocorreram a partir dos anos de 1980 foram o sustentáculo para o embate entre o neoliberalismo e as alterações no sistema de políticas sociais. A princípio, a Constituição Federal de 1988 representou uma vitória das forças populares organizadas e das lutas pela redemocratização do Estado brasileiro. Mas a crise que se seguiu a partir dos anos de 1980, caracterizada pelo déficit econômico e pelo desequilíbrio fiscal, representou a perda da legitimidade das políticas públicas, evidenciando-se uma relação antagônica entre a estrutura do Estado protetor e a ordem socioeconômica emergente (SILVA; SOUZA, 2012). Assim, altera-se a correlação de forças nos anos de 1990, ocorrendo um revés em favor do capital e de seu projeto de desmonte do Estado intervencionista e das políticas sociais.

Esse embate se tornou mais acentuado, portanto, a partir de 1990, mediante a controvérsia em retomar o crescimento econômico ou o investimento em políticas públicas de responsabilidade social do Estado para com a sociedade. Isso levou à adoção de medidas de ajuste econômico que culminaram com a redução do gasto público em política social e a necessidade de unir esforços e recursos mediante implementação e articulação de políticas públicas e de seus serviços, haja

vista o cenário da época ser de escassez de recursos públicos, em contraste com a demanda por políticas públicas que buscassem atender às vicissitudes sociais – em especial, as condições de vulnerabilidade e de risco social enfrentadas por crianças e adolescentes (PEREZ; PASSONE, 2010).

Segundo Pfeifer (2014),

A identificação das determinações colocadas para a política social no interior da estratégia neodesenvolvimentista torna-se de fundamental importância por evidenciar algumas questões e indicações analíticas como: tendências que essa corrente vem impondo ao Estado e às políticas sociais; compreensão da política social enquanto sistema intersetorial e evidência dos campos e áreas que a política neodesenvolvimentista vem priorizando do ponto de vista do gasto social e dos objetivos socioeconômicos; e ainda, possibilita identificar o lugar em que os neodesenvolvimentistas inserem a política social no âmbito de sua estratégia de recomposição da acumulação capitalista nacional (PFEIFER, 2014, p. 747).

Paralelamente a isso, a construção das políticas públicas, enquanto prioridade estatal, a partir da década de 1990, enfraquecia-se por causa das grandes mudanças nos aspectos econômico e social do Brasil, devido ao processo, especificamente, crescente do capital e às suas crises cíclicas. Contraditoriamente, pode-se evidenciar, ainda, que, nesse período, o processo de elaboração e de implementação de políticas públicas destinadas a atender crianças e adolescentes se caracterizou pela construção de uma lógica de proteção integral, mediante o enfoque desses indivíduos em políticas públicas que atendessem às suas demandas sociais enquanto sujeitos de direitos e em fase peculiar de desenvolvimento, assim como houve a descentralização institucional e a influência de órgãos internacionais na elaboração das políticas, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e outras entidades (PFEIFER, 2014).

Assim, além da descentralização entre os entes municipais, visando reduzir custos e à superposição de serviços ofertados pelas políticas sociais e pela sociedade civil organizada, emergem a gestão e a intervenção em redes – uma estratégia para reduzir custos sociais, com o incentivo, o apoio e o financiamento parcial

dessas organizações de assistência social para prestarem serviços relativos a esse âmbito tendo o Estado como coordenador da rede. Dessa realidade decorre a articulação de atores sociais e de profissionais em prol da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente como um sistema de garantia de direitos, em que se englobam e se articulam várias instituições e políticas e variados serviços e profissionais, o que caracteriza o objetivo maior do trabalho em rede.

Ressalta-se que participaram da luta pelo ECA redes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, como a rede movimentista, com sua luta por poder de decisão e por fiscalização da política pública. Cita-se como exemplo o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, o qual procura mobilizar crianças, adolescentes, profissionais, educadores, funcionários de instituições, enfim, toda a sociedade civil, para debater sobre os conjuntos de práticas e de direcionamentos das políticas públicas dirigidas ao segmento. Esse movimento, de viés popular, buscou ampliar os espaços de debate, com o objetivo de garantir os direitos do referido segmento e, também, consolidar as garantias que vislumbradas pelas legislações que dão amparo aos direitos de crianças e adolescentes.

Nessa conjuntura de avanço do neoliberalismo nos anos de 1990 e do neodesenvolvimentismo nos anos de 2000, com políticas focalizadas nos mais pobres, pode-se dizer que, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente ter uma condução legal e normativa na proteção integral a esses sujeitos, a efetivação dessa garantia não é respeitada, porque o Estado não assume a primazia na oferta de serviços, dividindo as responsabilidades com as organizações de assistência social não governamentais e com a família. Segundo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2004), 68,3% das 589 entidades de acolhimento institucional são de natureza não governamental, orientadas por valores religiosos, clientelistas, dirigidas e executadas por voluntários.

A Política Nacional da Assistência Social (PNAS) constitui um avanço nesse âmbito, já que, apesar de também manter essas entidades como executoras da política, adota a intersectorialidade como princípio e diretriz. O desenvolvimento da PNAS, enquanto elemento de proteção social,

propõe o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades sociais a que está sujeito o público-alvo da política. Assim,

Junto ao processo de descentralização, a Política Nacional de Assistência Social traz sua marca no reconhecimento de que para além das demandas setoriais e segmentadas, o chão onde se encontram e se movimentam setores e segmentos faz a diferença no manejo da própria política, significando considerar as desigualdades socioterritoriais na sua configuração. Faz-se relevante nesse processo, a constituição da rede de serviços que cabe à assistência social prover, com vistas a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade em sua atuação específica e na atuação intersectorial, uma vez que somente assim se torna possível estabelecer o que deve se colocar como parceira na execução. Para tanto, propõe-se a regulamentação dos artigos 2º e 3º, da LOAS, para que se identifiquem as ações de responsabilidade direta da assistência social e as que atuam em co-responsabilidade (BRASIL, 2004, p. 14).

Percebe-se que essa política procura avançar no sentido de buscar resolver as demandas sociais de vulnerabilidade e de risco social mediante a descentralização, a participação popular no controle social e na formulação da política e a articulação entre seus serviços e entre os serviços de outras políticas setoriais.

Contudo, os limites da proteção social articulada em rede se ampliam ainda mais na atual fase do capitalismo, que precariza as condições de trabalho, os modos de contratação e os direitos trabalhistas e sociais, gerando desemprego estrutural, ampliando as desigualdades sociais e a pobreza e desregulamentando as atividades do Estado. Nesse quadro, a regulação estatal é alterada pela condução neoliberal, com o lema da redução de gastos sociais e da diminuição das funções do Estado, reduzida e focalizada nos mais pobres, o que corresponde a um desmonte as políticas universalistas.

De acordo com Silva e Souza (2012), a desregulamentação do Estado é um processo de autodesresponsabilização pelo enfrentamento das problemáticas sociais e que agora passa a ser de responsabilidade de todos – mercado, organizações não governamentais, família, comunidade e Estado – como provedores de proteção social



e executores de políticas, quer com os próprios recursos, quer com financiamento do Estado.

Na atual conjuntura, a modalidade de redes de políticas públicas é executada por uma infinidade de atores e de organizações, cujo fortalecimento se dá em descompasso ao desenvolvimento do modelo de proteção social estatal, cuja responsabilidade se descentraliza para a família, a comunidade, as ONGs. Cabe ao Estado, cada vez mais, assumir somente as funções de mera coordenação da rede, sem a obrigação de ofertar serviços, ficando limitado pelo que a sociedade civil ou o mercado oferecem. Daí, enquanto aumentam as demandas, a proteção social e as políticas públicas se precarizam, dificultam e seletivizam o acesso ou encaminham as demandas para a provisão privada (mercantil e não mercantil) e dizem que isso é política pública.

Como colocam Silva e Souza (2012),

O que se vê atualmente é uma exaltação às solidariedades naturais, solidariedades que se manifestam através de redes de apoio social e, assim, a falta de vinculação parental e o isolamento da comunidade implicam em risco e dependência dos ausentes e ineficientes serviços e programas de proteção social pública (SILVA; SOUZA, 2012, p. 113).

Sendo, por sua vez, a família um importante elemento privado para manutenção de sua própria proteção social, torna-se, assim, interesse das políticas sociais. Ressalta-se que, no Brasil, é tradição esse tipo de relação entre Estado e sociedade, na qual esta se autoprotege, reatualizada na atualidade pelas reformas neoliberais.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária também busca a implantação da proteção social, dando ênfase à rede de políticas públicas. Para a implementação da política de convivência familiar, tal como é o foco do plano, este se organiza em temáticas que buscam fortalecer os vínculos e mostrar a importância dessa política de apoio à família. Tal política se organiza por meio da inter-relação entre família de origem e comunidade, da intervenção institucional nas situações de ameaça ou do rompimento dos vínculos familiares, da implementação dos programas de famílias acolhedoras e da adoção (SILVA; SOUZA, 2012).

A análise do plano remete ao compromisso e à responsabilidade não somente do Estado, mas deste articulado à família e à sociedade, de modo que se objetive concretizar o foco central da política, a qual tem como público-alvo crianças e adolescentes, especificadamente, em risco social.

Destarte, as formas e as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes são uma das estratégias de garantia do direito à convivência familiar e comunitária e dos direitos sociais e fundamentais a eles inerentes, pois buscam oferecer benefícios e serviços de inclusão para esse segmento. Mas precisam de uma atuação integral e efetiva de enfrentamento aos fatores motivadores, tal como do trabalho em rede, seja intersetorial com a articulação com outras políticas setoriais, seja entre organizações e instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos.

Ressalta-se que a inter-relação do trabalho em rede de políticas públicas é de suma importância para a operacionalização e a execução das políticas, que trazem como foco a criança e o adolescente como cidadãos de direitos e primam pela saída deles da situação de risco social. É necessário, diante da atual conjuntura de crise e de reordenamento do capital, superar alguns desafios e limites, assim como considerar as várias possibilidades para que a rede de políticas públicas venha, de fato, garantir bem-estar e proteção social.

### **Limites e Possibilidades para a Garantia do Bem-Estar de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social**

Entende-se que as políticas públicas estabelecem uma inter-relação entre as políticas econômicas e as sociais, tendo, no Estado, o seu implementador e executor. A atenção social viabilizada pelas políticas públicas é fator preponderante para a concretização da democracia e a garantia de direitos na sociedade atual.

As políticas sociais contemporâneas buscam implementar suas ações mediante uma rede de proteção social constituída por diferentes atores, dentre os quais estão as organizações (governamentais e não governamentais), as políticas setoriais e os seus serviços, o sistema de garantia de direitos, os profissionais, agentes que têm por objetivo possibilitar e contribuir para que os serviços ofertados sejam, de fato, efetivos e

atender à multiplicidade e à variedade de demandas postas, de modo a garantir a integralidade no atendimento.

De acordo com Pereira (2010), política social se refere ao conjunto de ações que são resolutas da ação dos poderes públicos e que são direcionadas à população, com o dever de garantir cidadania, de modo que venha a diminuir os impactos das vulnerabilidades sofridas por uma camada social – no caso específico, crianças e adolescentes em situação de risco social.

Todavia, desde os anos de 1990, vive-se uma conjuntura adversa e contraditória: por um lado, de avanço normativo e, por outro, de adoção de reformas neoliberais restritivas que impactam nas políticas públicas, precarizando-as e limitando sua efetivação como responsabilidade estatal, repassando tal incumbência para as organizações da sociedade civil, a família e o mercado.

Segundo Pereira (2010),

O pluralismo de bem-estar contemporâneo “é muito mais do que uma simples questão de decidir quem pode fazer o melhor [Estado ou sociedade] em termos de vantagens comparativas na produção de serviços de bem-estar”. É também, e principalmente, uma estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania, já que, com o “desvanecimento das fronteiras entre as esferas pública e privada”, se alarga a possibilidade de privatização das responsabilidades públicas, com a consequente quebra da garantia de direitos (PEREIRA, 2010, p. 31).

Sob esse prisma, compreende-se que as políticas sociais desenvolvidas sob o contexto do capital buscam corrigir as desigualdades ocasionadas pelo avanço da economia de mercado diante das suas crises e das suas oscilações, mas, na contemporaneidade, essa correção visa atingir apenas os mais pobres, dentre os pobres. Diante dessa condição, as políticas sociais sofrem as vicissitudes da atual fase do capitalismo, capitalismo, o qual se mostra como um sistema de proteção social residual, compensatório, com reduzidos recursos sociais, distanciando-se da ampliação dos direitos sociais traduzidos normativamente nas diferentes políticas públicas para crianças e adolescentes.

Dessa maneira, a rede de proteção social, que tem como foco o referido segmento

populacional, é dificultada pela precarização das políticas sob o avanço do neoliberalismo, já que há um desmonte da proteção social universalista e estatal, fundada no direito social e na cidadania, pois se assiste à execução de uma política pública que se rege pela boa vontade e pela benemerência das organizações não governamentais e pela incipiente e insuficiente ação do Estado – isso quando não é mercantilizada e satisfeita pelo mercado, o que limita a realização do trabalho social de reintegração familiar e a rede de serviços para as famílias, as suas crianças e os seus adolescentes.

Entende-se que a condução das políticas sociais sob esse contexto, como aponta Draibe (1993), da descentralização, da privatização e da precarização das políticas, distancia-se do atendimento aos problemas sociais como direitos, visto que, nos momentos de crise do capital, as políticas públicas estão mais voltadas para solucionar os problemas econômicos do que para garantir direito e justiça social ao público infantojuvenil.

Nessa perspectiva, a tendência atual é dividir responsabilidades em relação ao enfrentamento da questão social, o que corresponde a um processo de privatização desse atendimento, de desmonte da política pública enquanto direito de cidadania e de desprofissionalização dessa atenção. Para Pereira (2010),

O Estado tem que se tornar partícipe, notadamente naquilo que só ele tem como prerrogativa, ou monopólio – a garantia de direitos. [...] há que se resgatar a política e, com ela, as condições para a sua confiabilidade e coerência, as quais se assentam no conhecimento mais criterioso pois enquanto direito de cidadania da realidade e no comprometimento público com as legítimas demandas e necessidades sociais reveladas por esse conhecimento. Ou seja, é preciso reinstitucionalizar e reprofissionalizar as políticas de proteção social e levá-las a sério (PEREIRA, 2010, p. 40).

A centralidade na família e no direito à convivência familiar e comunitária não deve significar atribuição de novas responsabilidades às famílias, mas atendê-las em suas necessidades para que possam continuar com seus filhos. De acordo com Mioto (2010), o comprometimento para com a proteção integral da criança e do adolescente,

enquanto garantia de direitos, perpassa dois elementos fundamentais, a saber:

O primeiro relaciona-se a uma mudança na maneira de conceber a assistência às famílias. Consiste, sobremaneira, em compreender que existe uma conexão direta entre proteção das famílias, nos seus mais diversos arranjos, e proteção aos direitos individuais e sociais de crianças e adolescentes. Dessa forma, ela tem o direito de ser assistida para que possa desenvolver, com tranquilidade, suas tarefas de proteção e socialização das novas gerações, e não penalizada por suas impossibilidades. O segundo aspecto refere-se à mudança de postura da sociedade como um todo, em especial de profissionais ligados à área, em relação às famílias. Ou seja, significa desvencilhar-se das distinções entre famílias capazes e incapazes, normais ou patológicas e preconceitos delas decorrentes. Isto implica construir um novo olhar sobre as famílias e novas relações entre elas e os serviços. Esta construção necessita ser realizada no âmbito de todos os serviços, que têm como responsabilidade a implementação de programas relacionados à orientação e ao apoio sociofamiliar (MIOTO, 2010, p. 50).

Compreende-se, desse modo, que a proteção social deve se voltar não apenas para as crianças e os adolescentes, mas, sim, para o ambiente familiar como um todo, haja vista ser esse o local de maior envolvimento emocional dos indivíduos, assim como onde, possivelmente, vivem-se e se reproduzem as situações de vulnerabilidade e de risco social, o que demanda atenção e proteção.

O real papel do Estado deveria ser concretizar o atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de risco social, de modo que as situações de negligência, de abandono, de violência doméstica sejam mediadas por políticas e trabalho socioeducativo, a fim de que se garantam a proteção integral a esses sujeitos e a eliminação das possibilidades de sua reincidência.

A ausência de proteção social a crianças e a adolescentes também se expressa como um fator de vulnerabilidade e de risco social decorrente da situação de pobreza, da violência vivida no contexto da família e/ou da comunidade, do abandono pelos pais, o que contribui para as condições de desproteção social. A proteção social,

a ser garantida pelo Estado, não é concretizada, distanciando os sujeitos do acesso aos direitos garantidos, uma vez que o acesso aos serviços e aos bens públicos deve ser realizado de forma direta e universal, de modo que as famílias tenham condições para minimizar as situações de vulnerabilidade nas quais se encontram.

Diante desse cenário, para que sejam superados os limites, as fragilidades, as carências e as limitações para a efetivação da rede de políticas públicas, será fundamental a primazia do Estado, inclusive na oferta de serviços sociais para as crianças e os adolescentes e as suas famílias. Apenas regulamentar os modos de atendimento em instituições de acolhimento não governamentais e exigir o trabalho com famílias para garantir a reintegração familiar é insuficiente para alterar as condições materiais e subjetivas das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, circunstância que promove violações de direitos.

## Conclusão

Conclui-se que o processo de acumulação capitalista gera problemas e necessidades sociais, que se ampliam em momentos de crises, demandando mais políticas públicas. Isso é observado na medida em que o Estado traz, nas políticas públicas, uma resposta às necessidades que incidem dos processos de produção e de acumulação do capital na sociedade e de suas consequências. Todavia, o aumento das demandas sob o contexto de ajustes neoliberais não tem significado mais proteção social estatal, mas, sim, a divisão dessa com a sociedade civil, a família, a comunidade e o mercado, ficando o Estado com as ações voltadas aos estritamente pobres. A tendência, nesse cenário, é um desmonte da proteção social pública, pois há o enxugamento das políticas públicas, a sua precarização, a adoção de princípios de seletividade, a focalização.

Assim, embora a trajetória histórica das formas de atenção às crianças e aos adolescentes em situação de risco social tenha avançado da situação irregular para a da proteção integral, de avanços normativos, a sua efetivação ainda é um desafio, visto que é repassada para a sociedade a execução das políticas com medidas limitantes de proteção social, que ainda não romperam com a cultura da benemerência das organizações de

Assistência Social – em especial, as de acolhimento institucional.

As mudanças e os avanços nas legislações referentes à infância e à adolescência vêm sendo efetivadas de forma gradativa, mas ainda não é integral no que se refere às práticas de atendimento e ao trabalho em rede, já que o contexto de restrição de gasto social e de divisão de responsabilidades com a sociedade civil e com a própria família deixa as políticas da área em estado de precariedade e de insuficiência para atender às demandas, o que se expressa pela falta de recursos financeiros, humanos e materiais para tal efetivação.

Conclui-se que, sob o atual modelo neoliberal de desregulamentação estatal, com a falta de articulação entre o Estado, as instituições e os serviços, a concretização da garantia de bem-estar às crianças e aos adolescentes em risco social se apresenta com muita dificuldade, sendo a reintegração familiar um desafio, porque as situações de vida das famílias ainda não foram modificadas de forma a possibilitar a convivência sem riscos de reincidência.

## Referências

- ANDRADE, Angélica Mariz de. **O ECA e o direito à convivência familiar e comunitária em abrigos**: um estudo de caso frente ao reordenamento institucional. Brasília. Monografia (Graduação) – Universidade de Brasília, 2007. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/697>>. Acesso em: 05 mar. 2016.
- BRASIL. **LEI 12.010/2009, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Presidência da República: Brasília-DF, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm)>. Acesso em: 29 ago. 2015.
- BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2006.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e
- Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.
- DRAIBE, Sônia. As políticas sociais e o neoliberalismo: reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. **Revista USP**, n.17, p. 86-101, mar./mai, 1993.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**. Brasília: Ipea, 2005, p. 171-177.
- FERREIRA, Raquel Menezes. A intervenção do assistente social nos casos de negligência e abuso psicológico. **Em Debate**, n. 10, p. 39–60, 2013. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.pucrio.br/23779/23779.PDFXXvmi=1ONtfS5n7-c0PhzVW1xz2ripaRL49nCQoqETHxZ5Fb6vtGsrHr1KTja5cValkMdKdSEUqE16Q8DkO7MvzOhs8rxkoJHJvUtKN9FeNHIEP00E7NbGCt9LWI6lrO6ZJBjxLoMA79fW9fCg4OWHi6sfPACio-lh9k1H6qtGzDVvMc94hx1Zh8rwx2ahrTzBeBi-l3N2DrZafcjttiksAsV8rZjJqjd3rVmN0aQDDQNS-37dwqx122WbtVuenlxqbuNZuZQ8>>. Acesso em: 25 mar. 2016.
- JANCZURA, Rosane. Abrigo para crianças e adolescentes como medida de proteção: uma controvérsia. **Rev. Pol. Públ.** São Luís, v. 12, n. 1, p. 99-106, jan./jun. 2008.
- FERRARI, R. M. O que são, afinal, redes de políticas públicas? **Revista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, v. 6, n. 2, p.77-91, 2007.
- LIMA, Elizandra Nascimento de et al. Para redefinirmos nosso entendimento sobre o acolhimento institucional para crianças e adolescentes. In **Anais 14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, Águas de Lindóia: CBAS, 2013.
- MACHADO, V. R. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 13, n. 2, p. 143-169, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10431/9121>>. Acesso em: 27 jun. 2017.
- MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- NERY, Maria Aparecida. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e

uma realidade a ser repensada pela escola. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 189-207, mai./ago., 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinand. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

PFEIFER, Mariana. O “social” no interior do projeto neodesenvolvimentista. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 120, p. 746-766, out./dez. 2014.

SILVA, Izabella Régis; SOUZA, Marli Palma. Política de Convivência familiar e comunitária: os caminhos e (des) caminhos da proteção social pública no Brasil. In: SARMENTO, Hélder Boska de Moraes (ORG.). **Serviço Social**: questões contemporâneas. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2012.